PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 017/93 -SROC-

Cordeirópolis, 07 de outubro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 017/93, desta data, que modifica as Tabelas II e III do Código Tributário Municipal, que dispõe sobre Taxas de Licença; de expediente; e, de serviços diversos.

Assim, exposto, dada a natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar, esperamos contar com o importante e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À
Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ OSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

---xx---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017
DE 07 DE OUTUBRO DE 1993

MODIFICA AS TABELAS II E III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE TAXAS DE LICENÇA; DE EXPEDIENTE; E, DE SERVIÇOS DIVERSOS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ___ de ___ de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - As tabelas: II- TAXA DE LICENÇA, e III- LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS - da Lei nº.920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, ficam substituídas pelas tabelas anexas, de igual denominação, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.
Parágrafo Único - As alíquotas constantes destas tabelas, incidirão sobre o valor da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-UFMC, que servirá de base de cálculo para as taxas constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de outubro de 1993

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

---xx---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A UFMC-UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS OU CONFORME INDICADO.		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
A) LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TÍTULO VII, CAP. II, SEÇÃO 2ª DO CTM)			
I -Estabelecimentos Industriais			
a) com até 20 empregados.....	-	-	85%
b) de 21 a 50 empregados.....	-	-	165%
c) de 51 a 100 empregados.....	-	-	220%
d) de 101 a 150 empregados.....	-	-	410%
e) de 151 a 200 empregados.....	-	-	600%
f) de 200 a 300 empregados.....	-	-	850%
g) com mais de 300 empregados.....	-	-	1000%
II -Estabelecimentos Comerciais			
a) de 00 a 03 empregados.....	-	-	85%
b) de 04 a 08 empregados.....	-	-	120%
c) de 09 a 20 empregados.....	-	-	200%
d) de 21 a 30 empregados.....	-	-	300%
e) de 31 a 50 empregados.....	-	-	400%
f) com mais de 50 empregados.....	-	-	500%
III -Estabelecimentos Agropecuários	-	-	isento
IV -Estabelecimentso de Crédito, Financiamento e Investimento.	-	-	820%
V -Profissionais Liberais ou assemelhados.....	-	-	30%
VI -Demais Atividades.....	-	-	30%
B) TAXAS DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TÍTULO VII, CAP. II, SEÇÃO III)			
Aplica-se as alíquotas previstas na letra "A", desta tabela, confor. artigo 187, paragrafo Único.			
C) LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS E FERIADOS (TÍTULO VII, CAPÍTULO II - SEÇÃO IV).....	15%	50%	100%
D) LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE (TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO V).....	15%	60%	80%

continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) FABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A UFMC UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS OU CONF. INDICADO
E)- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (TÍTULO VII, CAPÍTULO II - SEÇÃO VI)	
I- Aprovação de Projetos de edificações ou de instalaçoes particulares.....	22%
II- Concessão de Licença p/ Edificações	
a) construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por metro quadrado de piso coberto.....	0,15%
b) outras obras: por metro quadrado, ou linear conforme o caso.....	0,15%
F)- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES (TÍTULO VII - CAPÍTULO II SEÇÃO VII).	
I- Aprovação de plano de urbanização.....	600%
II- Concessão de Licença para execução de urbanização: por metro quadrado, excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes, vias e edificações públicas.....	0,015%
III- Execução e Fornecimentos de Diretrizes por metro quadrado.....	0,003%
G)- LICENÇA PARA PUBLICIDADE (TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO VIII).	
I- Anúncios e Letreiros permanentes p/ metro quadrado ou fração, por ano.....	3%
II- Prospectos, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes, distribuidos de mão em mão, no estabelecimento ou a domicílio, por milheiro ou fração.....	5%
III- Propaganda:	
a) por meio de alto falantes, por dia.....	15%
por mês.....	55%
b) oral ou por meio de instrumentos musicais por mês.....	30%
H)- LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (TÍTULO VII - CAPÍTULO II SEÇÃO IX).	

I- Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veiculos em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
a) por dia e por metro quadrado.....	0,40%
b) por mês e por metro quadrado.....	1,35%
c) por ano e por metro quadrado.....	7%
II- Espaço ocupado por circos, parques de diversões: por semana e por metro quadrado.....	0,1%
I)- ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL	
Por estabelecimento - por mês.....	50%

TABELA III - TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

A)- TAXA DE EXPEDIENTE	
1)- Alvarás.....	4%
2)- Atestados:	
a) por lauda, até 33 linhas.....	6%
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	2%
3)- Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros.....	2%
4)- Certidões:	
a) por lauda, até 33 linhas.....	6%
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	2%
c) busca, por ano, além das taxas das alineas "a" e "b".....	1%
d) quitação.....	6%
e) de vistoria:	
1) por lauda até 33 linhas.....	9%
2) sobre o que exceder, por lauda ou fração....	2%
5)- Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridade municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas.....	2%
b) cada documento anexado, por folha.....	0,25%
6)- Concessões - ato do Prefeito concedendo privilégio individual ou à empresa, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	0,1%

continua.....

7)- Contratos com o Município: sobre o valor do contrato.....	0,1%
8)- Prorrogações de prazo de contrato com o Município: sobre o valor do mesmo.....	5%
9)- Termos e Registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais: por página de livro ou fração.....	2%
10)- Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Carneiro, Mausoléu ossário.....	3%
11)- Transferência, cancelamento ou alterações diversas:	
a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.....	3%
b) de local, de firma ou ramo de negócios.....	3%
c) de privilégio de qualquer natureza: sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	3%
d) outras transferencias, cancelamento ou alterações.....	3%
8)- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
1- Vistorias Técnicas, quando requeridas.....	17%
2- Numeração de prédios, por amplacamento.....	6%
3- Nota - além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida.	
3- Apreenção ou arrecadação de bens abandonados nas vias públicas e logradouros públicos: por unidade.....	2%
4- Limpeza de terrenos - por metro quadrado.....	0,8%
5- Remoção de entulhos - por metro cúbico.....	8%
6- Vacinação de animais.....	5%
7- Matrícula - cólera.....	5%
8- Aluguel de Máquinas e Veículos:	
a) Motoniveladora - por hora.....	70%
b) Trator de Rodas Pneumáticas-Escavo-Carregador:	
I- capacidade para 75 m3.....	30%
II- capacidade para 1,50 m3.....	80%
c) Trator de Esteira - por hora.....	80%
d) Rolo Compressor-por hora.....	15%
e) Caminhões com carroceria de madeira e bascu-	

lante - por m3.....	3%
f) Caminhão equipado com irrigadeira e motobomba - por m3.....	3%
g) Outros Veículos - por hora.....	15%
h) Betoneira até 300 litros - por dia.....	8%
i) Vibrador de até 2 1/2 - por dia.....	8%
9) Fotocópias para qualquer finalidade, incluso o material - por unidade.....	0,30%
10) Armazenagem em Próprios Municipais: por dia ou fração:	
a) de veículos - por unidade.....	1,5%
b) de animal cavalar, muar ou bovino, e outros animais - por cabeça.....	1,5%
c) mercadoria ou objetos de qualquer espécie, por quilo.....	0,5%
NOTA - Além das taxas acima, serão cobradas as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como, as de transporte até o depósito	
11) Alinhamento - por metro linear.....	0,75%
12) Nivelamento - por metro quadrado.....	0,75%
13) Taxas de Cemitérios:	
I- Inumação em sepulturas rasa:	
a) de adulto - por ano.....	4,5%
b) de menor - por cinco anos.....	2,25%
II- Inumação em carneiro:	
a) de adulto - por cinco anos.....	5,5%
b) de menor - por 5 anos.....	4,5%
III- Prorrogação de prazo de sepultura ou carneiro: cada 5 anos.....	5,5%
IV- Perpetuidade	
a) de sepultura rasa, por metro quadrado.....	11%
b) de carneiro, por metro quadrado.....	15%
c) jazigo (carneiro duplo, geminado) p/ metro quadrado.....	19%
V- Exumações:	
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	10%
b) após vencido o prazo regulamentar de decom-	

posição.....	2,75%
VI- Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação.....	20%
VII- Entrada e retirada de ossada no cemitério....	25%
VIII- Remoção de ossada no interior do cemitério...	10%
IX- Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição, e execução de obras de embelezamento, túmulo e capelas:	
a) com material comum.....	5%
b) com granito ou mármore.....	10%
X- Construção de muretas:	
a) quando executada pela Prefeitura, em 5 fiadas de tijolos inclusive alicerce e um pilar para cruz.....	Custos dos materiais e Mão de Obras
b) quando executada por particular: permissão.....	2%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de outubro de 1993.

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

---xx---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 / 93 de 07 / 10 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINACEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-

Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator-

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 017 / 93 de 07 / 10 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-

Ver. LACIR GONÇALVES
-Relator

Ver. ARMANDO RIVABEN
-Membro-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 56
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 017 / 93 de 07 / 10 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION
-Membro-